



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 024/2022

DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Osvaldo Cruz para a implantação da Casa de Apoio destinada a acolher temporariamente os munícipes que realizam tratamento de saúde no município de Jau e dá outras providências”.

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio como Município de Osvaldo Cruz para a implantação da Casa de Apoio destinada a acolher, temporariamente, os munícipes que estão realizando seu tratamento de saúde no **Município de Jau** e que não disponham de local para hospedagem, podendo repassar a importância anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2022, dividido em parcelas mensais, que será regulamentado mediante decreto Municipal, com base no Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Artigo 2º - A Casa de Apoio ofertará aos assistidos abrigo, hospedagem e alimentação.

§ 1º - Terá direito a 1 (um) acompanhante o munícipe em tratamento de saúde que esteja hospedado na Casa de Apoio.

§ 2º - Poderão utilizar os serviços ofertados na Casa de Apoio, além dos munícipes que estiverem em tratamento de saúde, os motoristas, servidores públicos municipais, responsáveis pelo transporte dos assistidos.

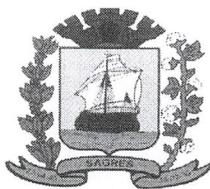
Artigo 3º - A Casa de Apoio deverá contar com estrutura apropriada para acomodação de pacientes e possíveis acompanhantes durante todo o período de tratamento.

Artigo 4º - Os recursos para a implantação e manutenção da Casa de Apoio de que trata esta Lei serão provenientes:

I - de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II - de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

III - de convênios celebrados pela Administração Municipal com entidades de promoção da saúde, cidadania e assistência social e com órgãos e entidades do Governo Federal e do Governo Estadual;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



IV - de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - A importância mencionada no art. 1º deverá ser utilizada para o pagamento de despesas de custeio, bem como materiais de consumo em geral e outros insumos próprios da especialidade, sendo que as parcelas mensais somente serão liberadas mediante a prestação de contas dos valores liberados anteriormente.

Artigo 6º - É de inteira responsabilidade da entidade conveniada a administração, o controle e a prestação de contas dos atendimentos a se realizarem, nos termos dispostos no Convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Sagres.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogada as disposições em contrário.

Município de Sagres, 21 de Julho de 2022.


ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 024/2022 de 20/07/2022


VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO